



**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO
DOCUMENTOS DO EDITAL Nº 069/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023**

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, situado na Av. 25 de Julho, nº 202, em Serafina Corrêa, RS, reuniram-se, a partir das nove horas, os membros, Pregoeira Michelle Veiga e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1182, de 28 de setembro de 2022, para avaliar o Recurso Administrativo interposto pela empresa Gabriele de Mello Zimmermann Pereira, inscrita no CNPJ sob nº 45.740.045/0001-30, recebido no departamento de licitações em 08 de março do corrente ano, que discorda da decisão proferida pela Pregoeira e Equipe de Apoio na Sessão ocorrida em 06 de março de 2023, referente ao Pregão Presencial nº 013/2023. As razões do recurso foram recebidas e de imediato reconheceu-se a tempestividade da interposição. Em atendimento ao disposto no inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, o licitante Bia Espaço em Dança Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 49.702.735/0001-56 apresentou as contrarrazões no prazo legal, recebido no mesmo departamento em 13 de março. Conforme consta em ata, empresa Gabriele de Mello Zimmermann Pereira não pode ser credenciada, pois conforme Parecer Jurídico nº 357/2022 exarado pela Assessoria Jurídica desse Município e Informação nº 373/2017 exarada pela DPM Consultoria, a mesma tem sua constituição empresarial na forma de MEI, sendo assim impedida de prestar o serviço objeto dessa licitação para o Município, pois se trata de um caso de cessão de mão de obra. Portanto, em análise ao Edital, ao Recurso Administrativo interposto, as contrarrazões e ao Parecer Jurídico nº 114/2023 exarado pela Assessoria Jurídica do município, a Pregoeira e Equipe de Apoio verificaram que a empresa supracitada não atende os requisitos exigidos no Edital. Isto posto, julga-se pela **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso Administrativo. Diante do exposto, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação e adjudicação. Intime-se os interessados da decisão.

Michelle Veiga
Pregoeira

André Luis Suder
Equipe de Apoio

Fabiola Fregonese
Equipe de Apoio



Após análise realizada pela pregoeira e equipe de apoio, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela empresa Gabriele de Mello Zimmermann Pereira, inscrita no CNPJ sob nº 45.740.045/0001-30, e para tanto invoco os mesmos fundamentos da pregoeira e equipe de apoio na referida análise.

Serafina Corrêa, 24 de março de 2023.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal